Lei n° 277/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N° 276, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo, orientalizador e de funcionamento permanente.

ART. 2° - Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendado a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural,

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

ART. 3° - O CMDRS tem foro e sede no Município de Magalhães de Almeida.

ART. 4° - Mandato dos membros do CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

ART. 5° - Integram o CMDRS:

a) – um membro da Secretaria de Administração e Finanças do Município;
b) – um membro da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Lazer do Município;
c) – um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
d) – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
e) – dois representantes de Associação com fins agropecuários;
f) – um representante da Igreja Católica deste município, e
g) – um representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Parágrafo Primeiro – Cada titular do CMDRS terá seu suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros perderão seus mandatoa e serão substituídos por seus respectivos suplentes no caso de falta injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas.

ART. 6° - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas obrigações.

ART. 7° - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

ART. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO BENEDITO DE LIMA E SILVA, MAGALHÃES DE ALMEIDA, 24 DE MAIO DE 2001.

JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal